



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 62-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Secretaria de Estado de Governo.....	1		1
Secretaria de Estado de Saúde.....			8

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, o Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, a Portaria nº 76/2017 – SECID, resolve:

Art. 1º Dar publicidade e tornar público o Edital de Concorrência Pública nº 01/2021 - SEGOV e seus Anexos, que trata da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas para a exploração comercial de 108 (cento e oito) boxes pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

Parágrafo Único. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://segov.df.gov.br/feira-permanente-do-riacho-fundo-ii/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2021 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, o Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, a Portaria nº 76/2017 – SECID, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas para a exploração comercial de 108 boxes pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

1. PREÂMBULO

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional do Riacho Fundo II, Térreo, Auditório.

CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEP, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cpl@buriti.df.gov.br, considerando o Decreto Legislativo nº 2321, de 2021, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, CD-ROM ou, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalta-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DODF.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual fornecerá a documentação solicitada em CD/DVD, pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK-LIST DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA; e

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a outorga de termo de permissão de uso qualificada para 108 boxes pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para ocupação do espaço público conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e seus anexos, observado o que segue:

2.2. A Feira Permanente do Riacho Fundo II está localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

2.3. O Projeto Básico dispõe de 108 boxes, divididos da seguinte forma:

Zoneamento das atividades e quantidade de boxes unitários			
Tipo	Metragem de cada box (m²)	Numeração do box e atividade permitida	Quant. boxes unitários
Com instalação de água (28 boxes)	9,00	1 a 08 – lanches (c/ janela) 19 a 28 – lanches (s/janela)	18
	9,00	09 e 10 – doces (c/janela)	02
	9,00	11 a 14 – carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas (c/ janela)	04
	9,00	15 a 18 – prestação de pequenos serviços (s/ janela)	04
Seco (Sem instalação de água) (80 boxes)	9,00	29 e 30 – prestação de pequenos serviços (s/janela)	02
	9,00	31 a 34, 45 e 46 ferramentas e utensílios domésticos (s/janela)	06
	9,00	35, 47 a 52 – cereais/temperos (s/ janela)	07
	9,00	36 a 40 – hortifrutigranjeiros (s/janela)	05
	9,00	41 a 44, 53 e 54 – artesanato (s/ janela)	06
	9,00	55 a 57 – calçados e bolsas (s/janela)	03
	9,00	59 a 64 – acessórios (s/janela)	06
	9,00	58, 71 a 76 – Prestação de pequenos serviços (s/janela)	05
	9,00	75 e 76 – Amarelinho (s/janela)	02
	10,40	105, 106 e 108 – Prestação de pequenos serviços (s/janela)	03
	9,00	65 a 70, 77 a 104 - confecção (s/janela)	34
	10,95	107 - confecção (s/janela)	01

2.4. A localização dos boxes deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00301-00001517/2018-96.

2.5. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.6. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.7. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.8. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.9. Os projetos arquitetônicos e o Caderno de Especificações Técnicas podem ser consultados no processo SEI nº 00301-00001517/2018-96, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.10. A setorização da Feira Permanente do Riacho Fundo II foi realizada em observância aos artigos 59-A, §2º, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e artigo 21, Lei 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante, na Feira Permanente do Riacho Fundo II, ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Riacho Fundo II possui 108 (cento e oito) boxes, sendo 80 (oitenta) sem instalações de água e 28 (vinte e oito) com instalações de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela, conforme versa o § 1º do artigo 21 da Lei Distrital nº 4.748/2012.

4.3. As características construtivas, de arquitetura e de acabamento dos boxes estão dispostas nas plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00301-00001517/2018-96, constando o seguinte:

4.3.1. Caderno de Especificações do Projeto de Arquitetura da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14-054-MD-01-00 (documento SEI nº 12726320);

4.3.2. Caderno de Especificações de Elétrica e Rede Estruturada do Projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14- 054-MD-03-00 (documento SEI nº 12726507);

4.3.3. Caderno de Especificações de Instalações Hidro-sanitárias do Projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14- 054-MD-04-00 (documento SEI nº 12729107);

4.3.4. Caderno de Especificações do Projeto de Comunicação Visual da Feira Permanente do Riacho Fundo II – RT-14-054-MD-05-00 (documento SEI nº 12729859); e

4.3.5. Manual de Sinalização do Projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II - RT-14-054-MD-06-00 (documento SEI nº 12729491).

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 09, 10 e 11 de agosto de 2021, das 09h às 17h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram elaborados pela empresa PROGESCION, com base o Termo de Aditamento Contr. Empr. de Serviço Engº D.E. ASJUR/PRES “C”- 675/2013, Processo Administrativo 110.000.215/2013, em que figura como contratante a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para o levantamento topográfico,

sondagem, projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações e estruturas e instalações prediais, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos para construção da Feira Permanente do Riacho Fundo II.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br.

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em formato digital CD-ROM, pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cpl@buriti.df.gov.br, considerando o Decreto Legislativo nº 2321, de 2021, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. A regularidade da documentação relativa à habilitação dos concorrentes, bem como suas respectivas propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2. A Comissão será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

9.3. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

9.4. A investidura dos membros da Comissão não excederá à 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

9.5. São competências da Comissão:

9.5.1. elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão;

9.5.2. processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

9.5.3. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

9.5.4. desclassificar propostas;

9.5.5. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.5.6. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

9.5.7. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

9.5.8. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para homologar a licitação e adjudicar o objeto;

9.5.9. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

9.5.10. propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

9.6. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

9.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

9.6.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

9.6.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

9.6.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Somente poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 7º, da Lei Distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

10.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

10.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017 e desde que pessoas físicas e que atendam às seguintes exigências:

10.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

10.4.2. não ser empresário ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples;

10.4.3. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica;

10.4.4. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

10.4.5. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

10.4.6. satisfazer as condições da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, de seu regulamento, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

10.4.7. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

10.4.8. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal.

10.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas neste certame, por força da Lei Distrital nº 4.748/2012, todavia, após a emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, o permissionário poderá constituir-se pessoa jurídica, por força do art. 7º, § 2º, da Lei Distrital nº 4.748/2012.

10.6. É permitido ao feirante concorrer a mais de um espaço contíguo, respeitando o limite máximo de quatro unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 21 da Lei Distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

10.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.8. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

10.9. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

10.10. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

10.11. Da Reserva de Vagas:

10.11.1. Ficarão reservados, obrigatoriamente, os boxes 105, 106, 107 e 108, um total de quatro boxes, para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009.

10.11.2. Ficarão reservados os boxes 15, 16, 17, 18, 29, 30, 41, 42, 43, 44, 53, 54, 58, 71, 72, 73, 74, 75, correspondentes a 10% (dez por cento) do espaço físico das feiras para produtos artesanais locais, conforme disposto no art. 1 da Lei Distrital nº 4.791, de 24 de fevereiro de 2012.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1. Da entrega dos documentos necessários para habilitação no processo licitatório e da proposta de preço.

11.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

11.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.3.1 deste edital.

11.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 13, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 13.1.1 deste edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.748/2012, Decreto nº 38.554/2017 e Portaria nº 76/2017-SECID), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Foto 3x4;

12.1.3. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

12.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

12.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital;

12.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

12.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

12.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

12.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.748/2012, Decreto nº 38.554/2017 e Portaria nº 76/2017-SECID), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

- 12.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- 12.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;
- 12.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; e
- 12.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que, por qualquer motivo, sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI;
- 12.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 12.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF).

12.3. Da forma para Entrega das Documentações:

- 12.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 01/2021
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF do licitante)

- 12.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.
- 12.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.
- 12.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.
- 12.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.
- 12.4. Da Data e Local Para Entrega dos Documentos de Habilitação:
- 12.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 23 e 24 de agosto de 2021, no endereço: QN 7A, Conjunto 06, Lote 01/02 – Riacho Fundo II – CEP: 71.780-016, Brasília/DF, Administração Regional do Riacho Fundo II, das 09h às 17h.
- 12.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 12.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação.
- 12.5. Do recebimento das documentações:
- A Comissão Permanente de Licitação irá receber os documentos, descritos no envelope “A”, nos dias 23 e 24 de agosto de 2021 e endereço QN 7A, Conjunto 06, Lote 01/02 – Riacho Fundo II – CEP: 71.780-016, Brasília/DF, e verificar a adequação da forma estabelecida neste edital.
- 12.6. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:
- 12.6.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência contas de água e/ou luz, declaração expedida pela CEB ou CAESB todos em nome do licitante.
- 12.6.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.
- 12.6.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.
- 12.6.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.
- 12.6.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.6.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.
- 12.6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 12.6.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 12.6.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

- 12.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinhas.

13.1. Da forma para entrega das propostas:

- 13.1.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 13. na parte externa da seguinte forma: “B - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 01/2021
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF do licitante)

- 13.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.
- 13.1.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
- 13.1.4. Será permitida a apresentação de proposta para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.
- 13.1.5. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.
- 13.2. Da data e local para entrega das propostas:
- 13.2.1. Os proponentes deverão apresentar pessoalmente o envelope identificado, conforme descrito no item 13.1.1, contendo a proposta nos dias 23 e 24 de agosto de 2021, no endereço QN 7A, Conjunto 06, Lote 01/02 – Riacho Fundo II – CEP: 71.780-016, Brasília/DF, Administração Regional do Riacho Fundo II, das 9h às 17h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes.
- 13.2.2. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação.
- 13.3. Das propostas:
- 13.3.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.
- 13.4. Do valor mínimo:
- 13.4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.
- 13.4.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.
- 13.4.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2021 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 6,41/m2.
- 01 box unitário com 9m² = R\$ 57,69;
01 box unitário com 10,40m² = R\$ 66,66;
01 box unitário com 10,95m² = R\$ 70,18;
- 13.4.4. O parâmetro monetário utilizado para ocupação da área tem que ser o lance mínimo, para que seja conferida a outorga de uso da área pública, portanto, deve ser aquele fixado para o uso mensal da área, qual seja o preço público, considerando, ainda, a metragem da área a ser ocupada;
- 13.4.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 13.4.3 deste Edital.
14. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, respectivamente) serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço: QN 7A, Conjunto 06, Lote 01/02 – Riacho Fundo II – CEP: 71.780-016, Brasília/DF, Administração Regional do Riacho Fundo II, em sessão pública.
- 14.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.
- 14.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.
- 14.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 12.3 deste Edital.
- 14.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope “B – PROPOSTA DE PREÇO”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” fechados.

14.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇO”, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

14.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

14.8. Os Envelopes “B” ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

14.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta À VISTA para o uso do box(es) ou bloco de feira.

14.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente esboçadas das causas que deram origem a tal situação.

14.11. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

14.16. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.17. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14.18. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 16 deste Edital.

14.19. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

14.20. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão do termo de permissão de uso qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

14.21. O resultado da classificação dos licitantes terá validade de 15 anos.

14.22. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

14.23. A Comissão Permanente de Licitação, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

14.23.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

14.23.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

14.23.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

14.24. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

14.25. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

14.26. A Comissão Permanente de Licitação poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

14.27. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Secretário de Estado de Governo do DF este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

14.28. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

15.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

15.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

15.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

15.1.3. A listagem dos ocupantes de boxes que fizeram jus ao direito de permanência.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo legal, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei supramencionada.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão

proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope devidamente lacrado, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 01/2021

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF do licitante)

16.4. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.4.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

16.4.2. julgamento das propostas;

16.4.3. anulação ou revogação da licitação;

16.4.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.4.5. rescisão do Termo de Permissão de Uso Qualificada; e

16.4.6. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.5. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

16.6. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.7. Interposto o recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. DO SORTEIO PARA OCUPAÇÃO DOS BOXES

17.1. Em caso de empate entre lances de licitantes habilitados, haverá sorteio a ser realizado pela CPL para ocupação dos boxes, em ato público e em data e local previamente determinados que será informado aos Licitantes concorrentes, publicado no DODF.

18. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

18.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para realizar a assinatura do Termo de Adjudicação do box(es) ou do bloco de boxes, conforme modelo do Anexo X e do Termo de Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

18.3. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o Termo de Adjudicação e o Termo de Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, é facultado à Secretaria de Estado de Governo, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

20. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

20.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

20.4. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, sendo que vigorará pelo prazo de até 15 (quinze) anos, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 8º da Lei nº 4.748/2012 e do Decreto nº 38.554/2017.

20.5. Após emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no site oficial;

20.5.2. efetuar o devido registro;

20.5.3. encaminhar cópia do Termo de Permissão de Uso Qualificada ao DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box ou bloco; e

20.5.4. enviar cópia do Termo de Permissão de Uso Qualificada à Administração Regional do Riacho Fundo II para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

21. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

21.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto Distrital nº 38.554 de 16 outubro 2017, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

21.2. O preço público é fixado nos termos do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

21.3. O descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal, mais atualização monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, até a efetiva quitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 29 e na legislação de regência.

21.4. Constatada a inadiplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, o DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis.

21.5. A adjudicação do box ou bloco será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de Documento de Arrecadação DAR, sendo a Secretaria de Estado de Governo como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada.

21.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017.

22.2. O valor da ocupação do box edificado será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público.

22.3. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

23. DA FORMA DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Termo de Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

24. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

25. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

25.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional do Riacho Fundo II, pelo Gerente de Feiras, conforme institui os dispositivos da Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017.

25.2. A Administração Regional do Riacho Fundo II e a Secretaria de Estado de Governo poderão intervir na execução dos serviços, mediante documento oficial, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo e das normas legais pertinentes, conforme previsão na Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017.

25.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25.4. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

25.5. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local para o pagamento dos custos da área comum, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017.

25.6. A Administração Regional do Riacho Fundo II deverá informar ao DF LEGAL a ocorrência de qualquer irregularidade dentro da feira.

25.7. Compete ao DF LEGAL a aplicação das sanções previstas no item 12.7 do Projeto Básico.

25.8. Compete também ao DF LEGAL advertir o permissionário quando constatada a inadiplência do preço público, sem prejuízo da aplicação da multa.

26. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

26.1. Extingue-se o Termo de Permissão de Uso Qualificada:

26.1.1. pelo advento do termo;

26.1.2. pelo descumprimento das obrigações assumidas; e

26.1.3. por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

26.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

27. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

27.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

27.1.2. trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;

27.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

27.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

27.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

27.1.6. manter exposto o preço do produto;

27.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

27.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

27.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

27.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

27.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

27.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

27.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

27.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

27.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

27.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

27.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

27.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

27.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

27.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

27.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

27.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

27.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

27.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

27.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

27.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 4.748/2012 e em sua regulamentação, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

27.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

27.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

27.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

27.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

27.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

27.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 18, parágrafo primeiro da Lei Distrital nº 4.748/2012 e do art. 35, do Decreto Distrital nº 38.554/2017, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

27.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 18, §1º, da Lei Distrital nº 4.748/2012, e do art. 35, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

28. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

28.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

28.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

28.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

28.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

28.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

28.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

28.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

28.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

28.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

28.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

28.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

28.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

28.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

28.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

28.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

28.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

28.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

28.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

28.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

28.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

28.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

28.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

28.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

28.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

28.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

28.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

28.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

28.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

28.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

28.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

28.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

28.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

28.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

28.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

29.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

29.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

29.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas Lei Distrital nº 4.748/2012, no Decreto Distrital nº 38.554/2017, e demais regimentos inerentes a procedimento licitatório:

29.4.1. advertência, por escrito;

29.4.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação;

29.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

29.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.5. As sanções previstas nos incisos 29.4.1, 29.4.3 e 29.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 29.4.2.

29.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

29.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

29.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ensejara a cassação do Termo Permissão de Uso Qualificada, em qualquer fase.

29.9. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de boxes objeto do Termo de Permissão de Uso Qualificada terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 4 anos, conforme determinação disposta no art. 27, § 9º, da Lei Distrital nº 4.748/2012.

29.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 4.748/2012 e Lei 8.666/93.

29.11. Compete à Administração Regional do Riacho Fundo II, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

29.12. O DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

29.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

29.14. Compete à SEGOV aplicar a penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

29.15. As infrações serão punidas pelo Administrador Regional do Riacho Fundo II da seguinte forma:

29.15.1. advertência, por escrito;

29.15.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

29.15.3. suspensão da atividade; e

29.15.4. apreensão do termo de permissão.

29.16. Para efeito do disposto no artigo 27, II, da Lei Distrital nº 4.748/2012, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

29.16.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

29.16.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

29.16.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

29.17. As infrações serão consideradas como:

29.17.1. Infração leve:

29.17.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso qualificada;

29.17.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

29.17.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

29.17.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

29.17.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

29.17.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

29.17.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

29.17.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

29.17.2. Infração média:

29.17.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

29.17.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

29.17.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

29.17.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

29.17.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

29.17.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

29.17.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

29.17.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

29.17.3. Infração grave:

29.17.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

29.17.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

29.17.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

29.17.3.4. portar arma de fogo;

29.17.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

29.17.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

29.17.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos do artigo 45 do Decreto Distrital nº 38.554/2012.

29.17.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

29.17.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

29.17.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

29.17.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

29.17.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma do Decreto Distrital nº 38.554/2017;

29.17.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

29.17.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

29.17.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 4.748/2012;

29.17.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

29.17.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

29.17.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017; e

30. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

30.1. A Secretaria de Estado de Governo expedirá o Termo de Permissão de Uso Qualificada e encaminhará cópia à Administração Regional do Riacho Fundo II, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei distrital nº 4.748/2012 e o Decreto Distrital nº 38.554/2017.

30.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada e a imediata desocupação do box ou bloco, por força do art. 41, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

30.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma do Decreto Distrital nº 38.554 de 16 de outubro de 2017, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente.

30.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

30.5. O permissionário de box na Feira Permanente do Riacho Fundo II, que possua Termo de Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008 e art. 66 do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

30.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

31. DA MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta do Termo de Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Considerando o caráter personalíssimo do Termo de Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.

32.2. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

32.3. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante do Termo de Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

32.4. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

32.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

32.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

32.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da licitação pública.

32.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

32.9. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada.

32.10. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação estará autorizada a inutilizar os envelopes.

32.11. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, perderá o direito ao valor pago no maior lance.

32.12. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 4.748/2012, Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais normativos legais aplicáveis.

32.13. Após a emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 4.748/2012.

32.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

32.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

32.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.17. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

32.18. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

32.19. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 01/2021 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no protocolo da Administração Regional do Riacho Fundo II, localizada no endereço: QN 7A, Conjunto 06, Lote 01/02 – Riacho Fundo II – CEP: 71.780-016, Brasília/DF, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Governo.

32.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

32.22. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

32.23. As questões decorrentes da execução do edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://segov.df.gov.br/feira-permanente-do-riacho-fundo-ii/>.

JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 33, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital no 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital no 5.240, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

1. Prorrogar até às 23h59 do dia 20/07/2021 o período de inscrições do Edital nº 31 de 13 de julho de 2021, publicado no DODF nº 131 de 14 de julho de 2021, do Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde – Especialistas, Técnicos e Auxiliares de Saúde, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

OSNEI OKUMOTO